

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 280 85,740-000 - PÉROLA D'OESTE CGC.75.924.298/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223 PARANÁ

LEI N°222/99

DATA: 06 julho de 1.999

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar Imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola D'Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 °. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Lote N ° 17-C, da Gleba 20 PO, situado no Quadro Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 7.560,00 m² (sete mil e quinhentos e sessenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Nordeste com a Rua Belém, ao Sudeste com o mesmo Lote, ao Sudoeste com o mesmo Lote e o Lote nº 17-B1 e ao Noroeste com o Lote nº 17-B1 e o Lote nº 17-B, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola D'Oeste, CGC N° 80 883 226/0001-17.

Art. 2 °. Fica revogada a Lei N ° 162/97, de 18 de junho de 1.997, em seu inteiro teor.

Art. 3 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 °. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos seis dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e nove.

PUBLICAD (

Jornal: () (a minh 8)

Edição: 87 2 88

Data: 14.07.99 21.07.99

Cezário Engels Prefeito Municipal